



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 02/2024, de 18 de março de 2024

CÂMARA MUN. DE CENTRAL DE MINAS
PROTOCOLO
18 MAR. 2024
HORAS: 10:56
ASS.: *Fernando*

INSTITUI O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL DE MINAS, COMO VEÍCULO OFICIAL DE COMUNICAÇÃO DOS ATOS NORMATIVOS E ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDERETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO FERREIRA DA CUNHA, Prefeito do município de Central de Minas/MG, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso VI, do artigo 77, da Lei Orgânica do Município, apresenta à Colenda Câmara Municipal de Central de Minas, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica criada a Imprensa Oficial Municipal por Meio Eletrônico, denominado Diário Oficial Eletrônico do Município de Central de Minas, como meio oficial de publicação e divulgação dos atos normativos e administrativos do Poder Executivo, bem como dos órgãos que compõem a administração pública direta e indireta.

Art. 2º. O Diário Oficial Eletrônico do Município de Central de Minas será veiculado gratuitamente na rede mundial de computadores - Internet, em sítio oficial exclusivo, por meio de sistema de fácil acesso ao público em geral e aos órgãos de controle, sem a utilização de senhas ou cadastramento, garantindo a transparência e publicidade dos atos administrativos, portarias, decretos, leis, avisos, notificações, licitações, contratos e comunicados em geral dos órgãos e entidades dos Poderes Públicos Municipal da Administração Direta e Indireta.

§ 1º. A publicação eletrônica na forma deste artigo substitui qualquer outro meio e publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

§ 2º. Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial Municipal Eletrônico.

Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz nº 12 – Centro -Central de Minas-MG CEP. 35260000 – Tel 33 99987-0067

CNPJ: 17.990.714/0001-97 www.centraldeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

§ 3º. Havendo contagem de prazo, este terá início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação, observada a Legislação Especial.

Art. 3º. As publicações do Diário Oficial Eletrônico deverão ter sua autenticidade e integridade asseguradas por certificado digital proveniente de Autoridade Certificadora integrante da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil.

Art. 4º. Os atos que, por força de Lei, e os que por sua natureza, tenham publicação obrigatória na Imprensa Oficial do Estado ou da União também devem ser publicados no Diário Oficial do Município.

Art. 5º. O Diário Oficial Eletrônico do Poder Executivo Municipal terá o número mínimo de uma página, sendo ilimitado o número de páginas, também podendo ser utilizado para publicação oficial de caráter educativo, informativo e de orientação social.

§ 1º. O Diário Oficial Eletrônico de que trata esta Lei poderá ser editado diariamente, semanalmente, quinzenalmente ou mensalmente, dependendo da necessidade de publicação de matérias, sendo as edições numeradas em algarismos romanos e as páginas numeradas em algarismos numéricos e datadas.

§ 2º. Poderá haver edição extra do Diário Oficial Eletrônico, quando conveniente e oportuno para o Poder Executivo Municipal.

§ 3º. Após a publicação, os documentos não poderão sofrer modificações ou supressões, sendo que eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação no Diário Oficial Eletrônico instituído por esta Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

Art. 7º. Para fiel execução da presente Lei, a complementação, detalhamento ou omissões eventualmente existentes serão resolvidos pelo Prefeito Municipal de Central de Minas, mediante Decreto regulamentar.

Art. 8º. A implantação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Central de Minas/MG deverá ser precedida de ampla divulgação, com inclusão no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e afixação de comunicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Central de Minas durante os 30 (trinta) dias que a anteceder.

Art. 10. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 02/2024

Ofício nº 18/2024- GAB. PREFEITO (solicita tramitação em regime de urgência)

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente.

Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores e Vereadoras da Augusta Câmara

Tenho a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, para apreciação, o incluso Projeto de Lei, que cria o Diário Oficial Eletrônico no Município de Central de Minas, par que seja utilizado como veículo oficial de comunicação dos atos normativos e administrativos do Município.

Importante pontuar que no processo nº 887997¹ do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, deliberou aquela Corte de Contas que é possível

¹ Nº processo : 887997

Natureza : CONSULTA Data da Sessão : 13/02/2014

Relator : CONS. JOSÉ ALVES VIANA

EMENTA CONSULTA – ATOS MUNICIPAIS – PUBLICAÇÃO – UTILIZAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO COMO VEÍCULO OFICIAL – POSSIBILIDADE – ATENDIMENTO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE – REQUISITOS: LEI AUTORIZATIVA ESPECÍFICA PARA SUA CRIAÇÃO E CERTIFICAÇÃO DIGITAL – OPERACIONALIZAÇÃO DO DIÁRIO ELETRÔNICO, PREFERENCIALMENTE, PELA ADMINISTRAÇÃO OU ENTIDADE PÚBLICA VOLTADA PARA ESTA FINALIDADE – PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE EDITAL DE LICITAÇÃO EM DIÁRIOS OFICIAIS DO ESTADO OU UNIÃO – ART. 21, § 1º, LEI N. 8.666/93 – REMISSÃO DE DISPONIBILIZAÇÃO DO TEXTO INTEGRAL NO DIÁRIO ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO – POSSIBILIDADE – PRECEDENTES – RESUMO DE TESE REITERADAMENTE ADOTADA.

a) É possível a utilização do diário oficial eletrônico como veículo oficial de publicação dos atos municipais, cuja criação deve estar fundada em lei municipal que disponha acerca das condições necessárias à sua instituição, devendo, ainda, ser mantido e operado, preferencialmente, pela própria Administração ou por entidade pública voltada para tal finalidade e respeitar os imperativos de autenticidade, integridade, interoperabilidade e validade jurídica, assegurados por tecnologia de certificação digital, nos moldes disponibilizados pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil), dispensando-se, nesse caso, a publicação em Diário Oficial impresso. Resumo da Tese



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

a utilização do Diário Oficial Eletrônico como veículo oficial de publicação dos atos municipais, cuja criação deve estar fundada em Lei Municipal que disponha acerca das condições necessárias à sua instituição.

Há de ser informado e compreendido ainda, que não haverá com esta criação a falta de utilização dos outros meios de informação, como o Diário Oficial do Estado e da União, vez que existem atos que são obrigatórios que sua publicação seja realizada nos referidos diários.

Atualmente, as publicações oficiais são realizadas por meio de documento físico (papel) no Quadro de Avisos da Prefeitura (Lei Municipal nº 798, de 2006). Mas sabemos que essa forma de publicação, além de precária quanto ao alcance de sua finalidade, vez que apenas uma pequena parcela da população tem acesso a elas.

Assim, a criação do Diário Oficial do Município, por certo, aumenta a transparência dos trabalhos da administração pública e gera economia aos cofres públicos.

Outro ponto de grande relevância é que possibilitará ao todo cidadão de nosso município e de outras localidades, em tomar conhecimento dos atos da Administração Pública da Administração Direta (Prefeitura) e Administração Indireta (SAAE) seja para municiá-los dos instrumentos necessários ao controle dos atos de governo, seja para dar cumprimento efetivo ao princípio da publicidade consoante determina o art. 37 da Constituição Federal.

Reiteradamente Adotada em análise à Consulta n. 886.417 e Consultas n. 837.145 (19/10/2011), 833.157 (02/03/2011) e 742.473 (12/08/2009).

b) Nos certames licitatórios que envolvam recursos oriundos das esferas federal ou estadual é admissível que a publicação do extrato do edital no Diário Oficial da União ou do Estado faça referência de que a íntegra do processo licitatório estará disponível no diário eletrônico definido como Imprensa Oficial do Município. Consulta n. 837.145 (19/10/2011).

Avenida Prefeito Genil Mata da Cruz nº 12 – Centro -Central de Minas-MG CEP. 35260000 – Tel 33 99987-0067

CNPJ: 17.990.714/0001-97 www.centraldeminas.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

A informação que não chega até o munícipe, o deixa à margem das decisões tomadas pela Administração Pública. Por certo com o acesso da maioria das pessoas à Internet, as publicações eletrônicas por será um dos veículos mais eficazes para o alcance da informação, tanto pela sua popularidade, quanto pela celeridade e baixo custo operacional.

Aliada às essas vantagens está à segurança jurídica por meio da observância das normas especificadas pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP-Brasil) garantindo a autenticidade, a integralidade e a validade jurídica dos documentos publicados em forma eletrônica.

A adoção da publicação eletrônica, também conhecida como publicação on-line se presta, sobretudo, à ampliação do número de pessoas que dela se beneficiam, tornando real e efetivo o princípio da transparência e publicidade nesse novo modelo de organização da sociedade e do Estado atual.

O estabelecimento de princípios cogentes, como é o da publicidade, tem a finalidade de garantir a manutenção do equilíbrio entre os direitos dos administrados e as prerrogativas da administração.

Assim é que, todos os atos praticados em nome da administração pública, devem pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e, também, pelo da publicidade. O desenvolvimento de novas tecnologias da informação fez com que a Administração Pública se adequasse à nova realidade social.

Atualmente, muitos atos do cotidiano vêm sendo praticados pela sociedade em geral através de meios eletrônicos e os Governos dos Estados passaram a utilizar a Internet para divulgar informações sobre sua administração e oferecer serviços públicos com eficiência, princípio que foi positivado pela Emenda Constitucional nº 19/98 e que impõe ao administrador o dever de buscar o aprimoramento dos serviços públicos e utilizar as modernas tecnologias disponíveis



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

para atingir resultados que contribuam para uma maior eficiência da Administração Pública.

Na medida em que o governo eletrônico se desenvolve, há a necessidade de garantir o acesso à informação e às novas tecnologias a todos para reduzir as desigualdades sociais e permitir que todo indivíduo possa exercer a cidadania de forma plena.

Destarte, é fundamental que seja assegurado ao cidadão o acesso à informação democrática, instantânea e gratuita para assegurar a este o direito de usufruir os benefícios do governo eletrônico, exercendo ainda, o controle sobre a Administração Pública.

O Diário Oficial Eletrônico já esta consolidado como a forma mais transparente, de melhor controle e de acesso, além de mais econômica, utilizada atualmente para publicar os atos administrativos Públicos, sendo já implantado por diversos órgãos do Poder Judiciário, Executivo e Legislativo em todos os níveis de governo.

Sob o aspecto ambiental, o projeto atende também, ao princípio da economicidade, propiciando a divulgação dos atos administrativos de forma sustentável, evitando a derrubada de árvores para sua impressão no papel, e, ainda, otimizando os recursos públicos que poderão ser destinados em proveito de outras necessidades do município.

Sendo assim, a publicidade dos atos e normas no meio que está sendo proposto pelo presente projeto atenderá ao disposto no artigo 5º, LXXVIII, da Constituição Federal, que institui a celeridade processual como direito fundamental, pois proporcionará modernização e agilidade na divulgação dos atos administrativos do Poder Executivo Municipal.

Dada à importância da matéria, solicita-se respeitosamente, que o projeto em tela seja apreciado em regime de URGÊNCIA, ou seja, que será apreciado na



PREFEITURA MUNICIPAL CENTRAL DE MINAS/MG

Administração 2021/2024-Gabinete do Prefeito

próxima Sessão Ordinária em conformidade permissivo da Lei Orgânica do Município.

Isto posto, com a convicção de que esta proposta será bem recebida, esperamos o acolhimento integral do presente projeto de Lei por essa Emérita Casa, ao tempo em que renovamos protestos de apreço e distinta consideração.

Prefeitura Municipal de Central de Minas aos 18 de março de 2024, 61ª Emancipação Política.


GILBERTO FERREIRA DA CUNHA
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.
Miris Antônio dos Reis
DD. Presidente da Câmara Municipal de Central de Minas/MG